



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.072 - SP (2013/0123352-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : REGINA CÉLIA HELUANY BEGOSSI
ADVOGADO : ALEX H BEGOSSI
AGRAVADO : HANS ANTON PAVLU
ADVOGADO : MARIA DORA DE ARAUJO E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO, ANTE A INCIDÊNCIA DO ÓBICE INSERTO NA SÚMULA 115/STJ.

1. Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ) ou apócrifo. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC na instância extraordinária.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de agosto de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.072 - SP (2013/0123352-9)

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA HELUANY BEGOSSI
ADVOGADO : ALEX H BEGOSSI
AGRAVADO : HANS ANTON PAVLU
ADVOGADO : MARIA DORA DE ARAUJO E SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo regimental, interposto por REGINA CÉLIA HELUANY BEGOSSI, em face de decisão monocrática, acostada às fls. 232, e-STJ, da lavra do e. Ministro Felix Fischer, à época Presidente desta Corte, que negou seguimento ao recurso especial da ora insurgente, tendo em vista a ausência de procuração nos autos do advogado subscritor da peça recursal (Súmula 115/STJ).

Irresignada (fls. 437/442, e-STJ), a agravante, não obstante corrobore a ausência de procuração nos autos, sustenta, em síntese, que "não foi localizado o instrumento procuratório no recurso, porque o referido mandato estava acostado nos autos da execução (processo 114.01.2000.016447-4, número de ordem antigo 1.337/00 – da 2 Vara Cível da Comarca de Campinas) e os autos da execução ESTAVAM APENSADOS nos autos dos embargos à execução/devedor (a época a legislação determinada o apensamento dos embargos aos autos da execução, ao contrário do que é hoje cuja autuação é em apartado por força da Lei 11.382/2006)".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.072 - SP (2013/0123352-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO, ANTE A INCIDÊNCIA DO ÓBICE INSERTO NA SÚMULA 115/STJ.

1. Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ) ou apócrifo. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC na instância extraordinária.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente agravo regimental não comporta acolhimento.

1. Como bem asseverou a decisão monocrática agravada, o signatário do recurso especial não possuía, à época da interposição, procuração nos autos.

Nesse contexto, o STJ consolidou o entendimento de que não é possível o conhecimento de recurso na hipótese em que não comprovada pelo recorrente, **no ato da interposição**, a regularidade da representação processual com a juntada da procuração e a respectiva cadeia de substabelecimento eventualmente existente, conforme orientação cristalizada na Súmula 115 desta Corte, **não sendo cabível qualquer diligência posterior para suprir a falta do instrumento de mandato, visto que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC não se aplica na instância especial/extraordinária.**

Confira-se, a propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A orientação do STJ é firme no sentido de ser inexistente recurso não subscrito ou subscrito por advogado sem procuração nos autos.

Incidência da Súmula 115 do STJ.

2. Não se aplica o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (**AgRg no AREsp 534.636/SC**, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 23.09.2014, DJe 26.09.2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 115 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (enunciado 115 da Súmula do STJ).

2. As disposições contidas nos artigos 13 e 37 do CPC não se aplicam nas instâncias extraordinárias.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (**AgRg no AREsp 508.094/SC**, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 05.08.2014, DJe 15.08.2014)

Desse modo, não merece reparo a decisão monocrática agravada, tendo em vista a correta aplicação da Súmula 115/STJ à espécie.

2. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0123352-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.378.072 / SP

Números Origem: 101589119 90918848420058260000

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : REGINA CÉLIA HELUANY BEGOSSI
ADVOGADO : ALEX H BEGOSSI
RECORRIDO : HANS ANTON PAVLU
ADVOGADO : MARIA DORA DE ARAUJO E SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA HELUANY BEGOSSI
ADVOGADO : ALEX H BEGOSSI
AGRAVADO : HANS ANTON PAVLU
ADVOGADO : MARIA DORA DE ARAUJO E SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.